

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM****Nº 0368/2021-GAG****Brasília, 06 de outubro de 2021.****Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa minuta de Projeto de Lei, que altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos nº 307/2021 - SEEC/GAB (71177520), do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Tendo em vista que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 06/10/2021, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71476570)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71476570)
[verificador= 71476570](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71476570) código CRC= **3ED2B105**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
[6139611698](http://www.brasilia.gov.br)

00040-00034009/2021-16

Doc. SEI/GDF 71476570



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, os anexos: II – Anexo de Metas Fiscais – complementos; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos, na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS**

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO/2022.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2022-2024.

As estimativas de receita para o triênio 2022-2024 foram elaboradas em valores correntes, considerando os seguintes parâmetros obtidos no Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 16/07/2021.

Parâmetros	2022	2023	2024
PIB Nacional (variação real anual)	2,16%	2,41%	2,41%
IPCA (variação anual)	3,79%	3,33%	3,19%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 16/07/2021.

Na deflação dos valores correntes para 2021, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2022 A 2024

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2022 a 2024. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício:

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 32/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. 69978376).

ICMS e ISS

Para a estimativa da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados

ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB nacional mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$	$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$

Onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2009), 2, 3,, 150 (jun/2021);

a e b são os parâmetros a serem estimados;

PIB_{t-1} = PIB mensal a preços de mercado no tempo $t-1$.

Dependent Variable: LOG(ICMS)				
Method: Least Squares				
Date: 08/02/21 Time: 09:52				
Sample (adjusted): 2009M01 2021M06				
Included observations: 150 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	7893463	0.291892	2.704.237	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	0.947958	0.022367	4.238.250	0.0000
R-squared	0.923879	Mean dependent var		2.026.207
Adjusted R-squared	0.923365	S.D. dependent var		0.260791
S.E. of regression	0.072195	Akaike info criterion		-2.405.646

Sum squared resid	0.771395	Schwarz criterion		-2.365.504
Log likelihood	1.824.235	Hannan-Quinn criter.		-2.389.338
F-statistic	1.796.276	Durbin-Watson stat		1.264.420
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)				
Method: Least Squares				
Date: 08/02/21 Time: 09:53				
Sample (adjusted): 2009M01 2021M06				
Included observations: 150 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	4219854	0.277959	1.518.159	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	1100914	0.021299	5.168.846	0.0000
R-squared	0.947512	Mean dependent var		1.858.418
Adjusted R-squared	0.947157	S.D. dependent var		0.299070
S.E. of regression	0.068749	Akaike info criterion		-2.503.472
Sum squared resid	0.699506	Schwarz criterion		-2.463.330
Log likelihood	1.897.604	Hannan-Quinn criter.		-2.487.164
F-statistic	2.671.697	Durbin-Watson stat		1.271.604
Prob(F-statistic)	0.000000			

Com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”, versão multiplicativa, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série do PIB desde julho de 2021 até dezembro de 2024 e ajustando a série estimada às expectativas do mercado financeiro para a inflação (IPCA) e crescimento real do PIB (Relatório FOCUS BACEN em 16/07/2021). Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, apresentam-se as estimativas para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	11.799.912	12.284.852	12.759.586
(-) Inadimplência estimada	512.215	535.139	555.000
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	270.523	277.423	286.512
(+) Receita estimada Multas e Juros	51.450	43.965	43.594
(+) Receita estimada Dívida Ativa	189.093	155.771	153.692
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	166.929	92.441	77.228
(-) Renúncia estimada	2.905.749	2.992.635	3.122.505
(=) Receita líquida prevista	9.059.943	9.326.678	9.643.109

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.367.962	2.481.291	2.592.988
(-) Inadimplência estimada	68.500	72.657	76.272
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	108.987	114.618	119.839
(+) Receita estimada Multas e Juros	14.306	13.553	13.541
(+) Receita estimada Dívida Ativa	40.102	36.211	35.573
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	21.353	13.682	12.183
(-) Renúncia estimada	131.481	109.081	102.771
(=) Receita líquida prevista	2.352.729	2.477.616	2.595.081

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2021 e das expectativas para o IPCA para o período de 2022 a 2024, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.384.766	1.433.776	1.484.172
(-) Desconto para pagamento em cota única	2.109	2.184	2.261
(-) Inadimplência estimada	206.591	213.903	221.474
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	91.250	36.119	37.309
(+) Receita estimada Multas e Juros	24.773	28.000	31.750
(+) Receita estimada Dívida Ativa	247.684	289.184	332.986
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	64.047	60.235	60.791
(-) Renúncia estimada	172.397	147.207	149.243
(=) Receita líquida prevista	1.431.423	1.484.020	1.574.031

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	238.969	247.426	256.183
(-) Inadimplência estimada	33.976	35.179	36.424
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	9.814	3.584	3.699
(+) Receita estimada Multas e Juros	3.767	3.812	3.923
(+) Receita estimada Dívida Ativa	25.055	25.933	27.107
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	7.096	6.686	6.837
(-) Renúncia estimada	17.385	17.016	17.294
(=) Receita líquida prevista	233.340	235.246	244.033

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.758.240	1.820.293	1.879.722
(-) Desconto para pagamento em cota única	10.774	11.155	11.518
(-) Inadimplência estimada	98.103	101.575	104.880
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	38.097	39.304	40.550
(+) Receita estimada Multas e Juros	51.825	53.939	56.249
(+) Receita estimada Dívida Ativa	80.210	82.989	86.629
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	21.621	20.591	21.195

(-) Renúncia estimada	480.345	493.873	509.364
(=) Receita líquida prevista	1.360.772	1.410.513	1.458.584

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2018. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b*t)*St$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2018), 2, 3,, 42 (jun/2021),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

St = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = -52.099.371,72 (P value: 0,001026)				a = -10.478.500,90 (P value:0,029383)			
b = 721633,73 (P value: 1,3765-07)				b = 170.955,71 (P value 0,00002275)			
Sjan	0,8380	Sjul	1,0735	Sjan	0,9399	Sjul	1,1711
Sfev	0,8826	Sago	1,1507	Sfev	0,7805	Sago	0,9981
Smar	0,9586	Sset	0,9203	Smar	1,0354	Sset	1,0366
Sabr	0,9467	Sout	1,1740	Sabr	0,8592	Sout	1,0686
Smai	0,9280	Snov	1,0362	Smai	0,9203	Snov	1,1375
Sjun	1,0284	Sdez	1,0628	Sjun	1,0797	Sdez	0,9731

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período de julho de 2021 a dezembro de 2024.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	784.134	888.049	991.965
(-) Inadimplência estimada	1.937	2.005	2.070
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.062	1.094	1.129
(+) Receita estimada Multas e Juros	645	561	569
(+) Receita estimada Dívida Ativa	558	520	512
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	410	283	338
(-) Renúncia estimada	83.279	155.809	305.957
(=) Receita líquida prevista	701.593	732.694	686.487

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	208.051	232.669	257.286
(-) Inadimplência estimada	11.553	11.962	12.352
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.535	3.643	3.758
(+) Receita estimada Multas e Juros	10.868	9.912	10.111
(+) Receita estimada Dívida Ativa	8.351	8.839	9.430
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	2.322	2.215	2.303
(-) Renúncia estimada	10.985	10.396	10.366
(=) Receita líquida prevista	210.588	234.919	260.171

TAXAS

Quanto às outras taxas, além da TLP, a ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2021 a 2024 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU. Para as receitas das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, de Execução de Obras – TEO, as projeções de arrecadação foram fornecidas

pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até junho de 2021 e da atualização monetária pelo IPCA médio.

IRRF

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até junho de 2021 e teve os valores previstos até 2024 mediante atualização monetária pelo IPCA médio, construído com base nas expectativas para a variação do IPCA no Relatório FOCUS BACEN em 16/07/2021.

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos. No cálculo das previsões, considerou-se a série histórica de realização até junho de 2021, atualizada até 2024 pelo IPCA médio, construído com base nas expectativas para a variação do IPCA no Relatório FOCUS BACEN em 16/07/2021.

PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS PARA A 2022-2024

A projeção das receitas Não Tributárias tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2018 a março/2021, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a do modelo média ajustada prevista no manual de demonstrativos fiscais, 11ª edição, do Tesouro Nacional. O ajuste consistiu na atualização monetária por índices médios

calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA (Relatório FOCUS BACEN em 19/04/2021).

Entretanto, a CEB Distribuição S.A. foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) forneceram expectativas para as receitas de taxas; foros, laudêmios e tarifas de ocupação; concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos; serviços administrativos e comerciais gerais; serviços de registro, certificação e fiscalização; multas previstas em legislação específica; multas e juros previstos em contratos; indenizações; restituição de despesas de exercícios anteriores; e demais receitas cobradas por esses órgãos.

Para a conta de receita "17180611 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal - Fonte 100", foi levado em consideração o disposto na Lei Complementar federal 176/2020.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – PLDO/2022:

Pessoal: As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2022, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2021 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento vegetativo de 1,785% e, também, previsão de recursos para parte das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de pessoal requisitado, sentenças judiciais e indenizações trabalhistas.

O percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2022, é de R\$ 14.259.099.294,00, dos quais 59,9% serão destinados à Saúde e Educação e 40,1% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperada redução de 10% no FCDF em relação à 2021.

Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo, considerando as informações provenientes dessas unidades, recebidas por meio de Ofício, que inclusive estimam as programações para reajustes salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Foram contabilizados, ainda, os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal para o exercício de 2021, atualizados pelo CVA, e para o exercício de 2022, tanto para os Poderes Executivo e Legislativo, quanto para o TCDF.

Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública: Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Outras Despesas Correntes: A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Unidade e Ação Orçamentária.

Para o referido exercício foram elaboradas diversas metodologias de projeção, e selecionada a projeção mais adequada para cada ação, mediante a avaliação do comportamento de execução de cada ação (linha por linha).

Registre-se que a projeção mais adotada foi a que utiliza a despesa empenhada 2020 como base, atualizada pelo IPCA de 2021 de 4,70% fornecido pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal por meio do Despacho - CODEPLAN/DIEPS/GECON (Documento SEI/GDF 59096016).

Investimentos e Inversões financeiras: Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2020. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo. Tendo em vista o contexto de restrição fiscal decorrente da crise econômica por que passa o Distrito Federal em função da Pandemia do Covid-19, e a consequente dificuldade de pagamento da folha de pessoal e de manutenção da máquina pública, a projeção da despesa com investimentos prevê pouca alocação de fontes ordinárias, sendo prevalentes, em sua composição, fontes vinculadas.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2018 A 2024
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2018	2019	2020	1º SEMESTRE DE 2021 (2)	2º SEMESTRE DE 2021	2021	2022	2023	2024
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.461.421.292	16.581.617.790	17.324.345.159	9.823.089.185	8.816.191.790	18.639.280.975	19.281.799.707	19.975.207.689	20.670.453.350
IMPOSTOS	16.112.184.024	16.203.005.137	16.933.596.233	9.576.125.621	8.651.545.358	18.227.670.979	18.816.900.062	19.497.209.354	20.172.848.409
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.168.567.805	3.080.033.666	3.290.952.049	1.624.193.631	1.902.336.827	3.526.530.458	3.689.326.514	3.819.900.947	3.944.191.794
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.919.381.509	13.103.716.638	13.639.441.262	7.947.230.885	6.743.812.605	14.691.043.490	15.117.048.873	15.666.440.650	16.217.462.265
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.663.148.881	2.916.301.845	3.073.183.880	2.294.153.927	1.175.878.605	3.470.032.531	3.704.376.747	3.862.146.307	3.979.272.656
IPTU	928.109.281	1.040.544.214	1.148.575.707	811.173.065	480.098.740	1.291.271.804	1.431.423.329	1.484.019.883	1.574.030.716
IPVA	1.192.129.066	1.314.322.988	1.239.703.642	1.037.453.889	256.819.489	1.294.273.378	1.360.771.588	1.410.513.364	1.458.584.402
ITCD	130.444.194	146.414.037	156.236.085	105.235.290	101.595.091	206.830.381	210.588.406	234.918.999	260.170.794
ITBI	412.466.340	415.020.606	528.668.447	340.291.682	337.365.285	677.656.968	701.593.424	732.694.061	686.486.744
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.256.232.628	10.187.414.793	10.566.257.381	5.653.076.958	5.567.934.000	11.221.010.958	11.412.672.126	11.804.294.343	12.238.189.609
ICMS	8.362.356.246	8.173.794.512	8.651.619.388	4.609.088.909	4.431.024.697	9.040.113.606	9.059.943.049	9.326.677.998	9.643.108.506
ISS	1.893.876.382	2.013.620.281	1.914.637.993	1.043.988.050	1.136.909.303	2.180.897.353	2.352.729.077	2.477.616.345	2.595.081.102
OUTROS IMPOSTOS (1)	24.234.710	19.254.833	3.202.922	4.701.106	5.395.926	10.097.032	10.524.674	10.867.758	11.194.351
TAXAS	349.237.268	378.612.653	390.748.926	246.963.564	164.646.432	411.609.995	464.899.645	477.998.335	497.604.941

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) SIGGO em 09/07/2021

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
1100000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.281.799.707	19.975.207.689	20.670.453.350
1110000		IMPOSTOS	18.816.900.062	19.497.209.354	20.172.848.409
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.689.326.514	3.819.900.947	3.944.191.794
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	12.892.280	13.348.570	13.782.902
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	89.188.960	92.345.579	95.350.293
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.519.109.233	3.643.659.252	3.762.215.598
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	28.213.834	29.212.392	30.162.896
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	214.404	221.992	229.215
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princi	39.707.804	41.113.162	42.450.891
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	15.117.048.873	15.666.440.650	16.217.462.265
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.704.376.747	3.862.146.307	3.979.272.656
11180110	100	IPTU	1.431.423.329	1.484.019.883	1.574.030.716
11180111	100	IPTU-Principal	1.094.918.756	1.106.600.664	1.148.503.270
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	247.684.413	289.184.079	332.985.752
11180115	100	IPTU - Multas	17.496.565	19.775.321	22.424.267
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	7.276.651	8.224.364	9.326.034
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	16.079.798	15.122.875	15.262.450
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	47.967.146	45.112.579	45.528.942
11180120	100	IPVA	1.360.771.588	1.410.513.364	1.458.584.402
11180121	100	IPVA-Principal	1.207.115.436	1.252.994.667	1.294.510.999
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	80.210.297	82.988.791	86.628.797
11180125	100	IPVA - Multas	41.107.882	42.784.707	44.617.126
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.717.173	11.154.335	11.632.063
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	7.419.632	7.066.188	7.273.653
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	14.201.167	13.524.676	13.921.764
11180130	100	ITCD	210.588.406	234.918.999	260.170.794
11180131	100	ITCD-Principal	189.047.679	213.952.929	238.326.166
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	8.351.001	8.839.063	9.429.793
11180135	100	ITCD - Multas	1.108.829	1.057.922	1.100.039
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	1.213.001	1.157.312	1.203.385
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	2.078.792	1.895.906	1.934.093
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.789.105	8.015.867	8.177.319
11180140	100	ITBI	701.593.424	732.694.061	686.486.744
11180141	100	ITBI-Principal	699.980.594	731.330.239	685.066.413
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	557.771	519.720	512.428
11180145	100	ITBI - Multas	307.442	212.007	253.793
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	102.572	70.732	84.673
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	102.718	89.393	90.678
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	542.326	471.970	478.757
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	11.412.672.126	11.804.294.343	12.238.189.609
11180210	100	ICMS	9.059.943.049	9.326.677.998	9.643.108.506
11180211	100	ICMS-Principal	8.583.398.141	8.962.378.368	9.293.804.365
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	189.092.890	155.771.018	153.692.350
11180215	100	ICMS - Multas	30.999.819	26.490.096	26.266.616
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	20.382.838	17.417.630	17.270.688
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	45.529.025	25.212.703	21.063.443
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	121.400.115	67.227.996	56.164.269
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	69.072.916	72.122.672	74.789.746
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	66.562	56.878	56.399
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	744	636	630
11180230	100	ISS	2.352.729.077	2.477.616.345	2.595.081.102
11180231	100	ISS-Principal	2.276.967.440	2.414.169.825	2.533.783.468
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	40.102.296	36.211.195	35.573.372
11180235	100	ISS - Multas	8.632.664	8.178.257	8.170.824
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.673.764	5.375.108	5.370.222
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.806.698	1.798.403	1.601.403
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	18.546.215	11.883.558	10.581.814
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	10.524.674	10.867.758	11.194.351
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	8.115.899	8.403.141	8.676.560
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	701.342	726.165	749.792
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	864.656	895.258	924.388
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	310.960	311.114	311.268
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	531.816	532.079	532.342
11200000		TAXAS	464.899.645	477.998.335	497.604.941
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	226.039.054	237.005.476	247.596.682
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (2)	17.796.344	18.608.936	19.252.185
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.058.845	16.596.816	17.142.851
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (3)	132.258.494	139.135.936	146.371.005
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	250.432	259.296	267.732
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal (2)	59.674.939	62.404.492	64.562.909
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	236.649.162	238.703.163	247.644.060
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	399.399	413.535	426.990
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	197.422.141	198.815.024	206.164.972
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	25.055.010	25.933.206	27.107.190
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	3.121.040	3.157.876	3.250.509
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	646.140	653.766	672.943
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.543.306	1.454.141	1.487.024
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.552.791	5.231.975	5.350.288
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	2.909.336	3.043.640	3.184.144
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	2.211.429	2.289.696	2.364.198

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.3
RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2022 A 2024
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.422.159.656	18.431.517.100	18.471.933.658
11100000		IMPOSTOS	17.977.783.415	17.990.256.963	18.027.051.346
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.526.457.942	3.526.309.387	3.526.293.691
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	12.323.139	12.322.620	12.322.565
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	85.251.635	85.248.043	85.247.664
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.363.755.052	3.363.613.351	3.363.598.379
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	26.968.309	26.967.173	26.967.053
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	204.939	204.930	204.929
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princi	37.954.868	37.953.269	37.953.101
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	14.449.693.417	14.462.342.739	14.499.176.982
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.540.843.769	3.565.307.835	3.557.657.638
11180110	100	IPTU	1.368.231.884	1.369.960.456	1.407.257.778
11180111	100	IPTU-Principal	1.046.582.602	1.021.549.083	1.026.816.151
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	236.750.166	266.957.847	297.704.984
11180115	100	IPTU - Multas	16.724.164	18.255.421	20.048.353
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	6.955.417	7.592.252	8.337.915
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	15.369.941	13.960.554	13.645.351
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	45.849.594	41.645.298	40.705.024
11180120	100	IPVA	1.300.699.126	1.302.103.532	1.304.043.324
11180121	100	IPVA-Principal	1.153.826.260	1.156.691.474	1.157.353.954
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	76.669.343	76.610.403	77.450.235
11180125	100	IPVA - Multas	39.293.138	39.496.342	39.889.818
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.244.054	10.297.031	10.399.613
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	7.092.086	6.523.092	6.502.990
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	13.574.244	12.485.191	12.446.714
11180130	100	ITCD	201.291.795	216.863.495	232.604.974
11180131	100	ITCD-Principal	180.702.002	197.508.844	213.074.845
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	7.982.339	8.159.706	8.430.680
11180135	100	ITCD - Multas	1.059.878	976.612	983.487
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	1.159.452	1.068.362	1.075.883
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.987.022	1.750.190	1.729.170
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.401.102	7.399.780	7.310.909
11180140	100	ITBI	670.620.964	676.380.352	613.751.562
11180141	100	ITBI-Principal	669.079.334	675.121.351	612.481.719
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	533.147	479.775	458.135
11180145	100	ITBI - Multas	293.870	195.713	226.903
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	98.044	65.296	75.702
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	98.184	82.522	81.071
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	518.385	435.695	428.032
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.908.849.649	10.897.034.904	10.941.519.343
11180210	100	ICMS	8.659.983.872	8.609.844.242	8.621.394.309
11180211	100	ICMS-Principal	8.204.476.460	8.273.544.107	8.309.099.915
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	180.745.217	143.798.703	137.408.217
11180215	100	ICMS - Multas	29.631.304	24.454.109	23.483.595
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	19.483.020	16.078.938	15.440.810
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	43.519.106	23.274.895	18.831.713
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	116.040.800	62.060.958	50.213.509
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	66.023.631	66.579.437	66.865.564
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	63.623	52.507	50.423
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	711	587	564
11180230	100	ISS	2.248.865.776	2.287.190.662	2.320.125.034
11180231	100	ISS-Principal	2.176.448.704	2.228.620.541	2.265.322.055
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	38.331.945	33.428.060	31.804.274
11180235	100	ISS - Multas	8.251.567	7.549.689	7.305.102
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.423.291	4.961.986	4.801.232
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.682.794	1.660.180	1.431.730
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	17.727.476	10.970.207	9.460.641
11190000		OUTROS IMPOSTOS (2)	1.632.057	1.604.837	1.580.674
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	7.757.616	7.757.289	7.757.255
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	670.381	670.353	670.350
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	826.485	826.450	826.446
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	297.233	287.202	278.288
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	508.339	491.185	475.939
11200000		TAXAS	444.376.240	441.260.137	444.882.312
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	216.060.361	218.789.609	221.363.125
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	17.010.709	17.178.682	17.212.363
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	15.349.913	15.321.211	15.326.519
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	126.419.826	128.442.167	130.862.589
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	239.377	239.367	239.365
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	57.040.536	57.608.182	57.722.289
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	226.202.076	220.356.814	221.405.482
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	381.767	381.751	381.749
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	188.706.767	183.534.415	184.321.219
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	23.948.935	23.940.021	24.235.108
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.983.259	2.915.166	2.906.108
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	617.615	603.518	601.643
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.475.175	1.342.378	1.329.469
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.307.658	4.829.854	4.783.410
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	2.780.901	2.809.711	2.846.775
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	2.113.803	2.113.714	2.113.705

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2021 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 16/07/2021 para o IPCA acumulado 6,30% em 2021; 3,79% em 2022; 3,33% em 2023 e 3,19% em 2024 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.4
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2022 A 2024
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2022-2021	2023-2022	2024-2023
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	(217.121.319)	9.357.444	40.416.558
IMPOSTOS	(249.887.564)	12.473.547	36.794.384
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	(72.516)	(148.555)	(15.696)
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	(241.350.072)	12.649.322	36.834.243
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	70.811.237	24.464.066	(7.650.197)
IPTU	76.960.080	1.728.572	37.297.322
IPVA	6.425.748	1.404.407	1.939.791
ITCD	(5.538.586)	15.571.700	15.741.479
ITBI	(7.036.004)	5.759.388	(62.628.790)
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(312.161.310)	(11.814.745)	44.484.439
ICMS	(380.129.734)	(50.139.630)	11.550.068
ISS	67.968.424	38.324.886	32.934.372
OUTROS IMPOSTOS (2)	(8.464.975)	(27.219)	(24.163)
TAXAS	32.766.245	(3.116.103)	3.622.174

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2021 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 16/07/2021 para o IPCA acumulado 6,30% em 2021; 3,79% em 2022; 3,33% em 2023 e 3,19% em 2024 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.5
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2022
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	EXPANSÃO DA RECEITA (2022 - 2021)
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.639.280.975	19.281.799.707	642.518.732
11100000		IMPOSTOS	18.227.670.979	18.816.900.062	589.229.082
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.526.530.458	3.689.326.514	162.796.057
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	6.647.679	12.892.280	6.244.601
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	85.391.078	89.188.960	3.797.881
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.369.257.056	3.519.109.233	149.852.177
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	27.012.421	28.213.834	1.201.413
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	205.274	214.404	9.130
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	38.016.950	39.707.804	1.690.854
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	14.691.043.490	15.117.048.873	426.005.383
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.470.032.531	3.704.376.747	234.344.216
11180110	100	IPU	1.291.271.804	1.431.423.329	140.151.525
11180111	100	IPU-Principal	1.026.808.833	1.094.918.756	68.109.923
11180113	100	IPU-Dívida Ativa	195.689.641	247.684.413	51.994.772
11180115	100	IPU - Multas	16.100.156	17.496.565	1.396.410
11180116	100	IPU - Juros de Mora	5.990.449	7.276.651	1.286.203
11180117	100	IPU - Dívida Ativa - Multas	11.566.993	16.079.798	4.512.805
11180118	100	IPU - Dívida Ativa - Juros de Mora	35.115.734	47.967.146	12.851.413
11180120	100	IPVA	1.294.273.378	1.360.771.588	66.498.209
11180121	100	IPVA-Principal	1.148.322.456	1.207.115.436	58.792.980
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	78.479.218	80.210.297	1.731.080
11180125	100	IPVA - Multas	40.437.013	41.107.882	670.869
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	9.299.572	10.717.173	1.417.601
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	6.615.780	7.419.632	803.852
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.119.339	14.201.167	3.081.828
11180130	100	ITCD	206.830.381	210.588.406	3.758.025
11180131	100	ITCD-Principal	186.545.633	189.047.679	2.502.046
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	9.801.054	8.351.001	(1.450.053)
11180135	100	ITCD - Multas	4.208.849	1.108.829	(3.100.020)
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	4.396.349	1.213.001	(3.183.348)
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	357.757	2.078.792	1.721.035
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.520.738	8.789.105	7.268.366
11180140	100	ITBI	677.656.968	701.593.424	23.936.457
11180141	100	ITBI-Principal	675.035.246	699.980.594	24.945.349
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	1.579.151	557.771	(1.021.380)
11180145	100	ITBI - Multas	463.684	307.442	(156.242)
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	160.949	102.572	(58.377)
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	64.791	102.718	37.928
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	353.147	542.326	189.179
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	11.221.010.958	11.412.672.126	191.661.167
11180210	100	ICMS	9.040.113.606	9.059.943.049	19.829.443
11180211	100	ICMS-Principal	8.533.085.600	8.583.398.141	50.312.541
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	237.541.303	189.092.890	(48.448.414)
11180215	100	ICMS - Multas	29.638.858	30.999.819	1.360.960
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	19.479.288	20.382.838	903.551
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	41.871.555	45.529.025	3.657.470
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	113.026.280	121.400.115	8.373.835
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	65.415.869	69.072.916	3.657.047
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	53.573	66.562	12.989
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	1.280	744	(536)
11180230	100	ISS	2.180.897.353	2.352.729.077	171.831.724
11180231	100	ISS-Principal	2.096.168.694	2.276.967.440	180.798.746
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	49.234.022	40.102.296	(9.131.726)
11180235	100	ISS - Multas	9.662.670	8.632.664	(1.030.007)
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.669.514	5.673.764	4.250
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.716.446	2.806.698	90.252
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	17.446.005	18.546.215	1.100.210
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	10.097.032	10.524.674	427.642
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	7.757.775	8.115.899	358.124
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	669.188	701.342	32.154
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	827.708	864.656	36.948
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	304.245	310.960	6.716
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	538.115	531.816	(6.299)
11200000		TAXAS	411.609.995	464.899.645	53.289.650
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	189.885.344	226.039.054	36.153.711
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (2)	22.609.481	17.796.344	(4.813.137)
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	19.804.105	16.058.845	(3.745.260)
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (3)	116.437.824	132.258.494	15.820.670
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	239.382	250.432	11.051
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal (2)	30.794.552	59.674.939	28.880.388
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	219.610.805	236.649.162	17.038.357
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	438.733	399.399	(39.334)
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	182.396.594	197.422.141	15.025.547
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	24.187.546	25.055.010	867.465
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.994.076	3.121.040	126.963
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	619.855	646.140	26.285
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.347.009	1.543.306	196.297
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.846.516	5.552.791	706.274
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -Principal	2.780.476	2.909.336	128.860
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	2.113.847	2.211.429	97.582

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II.6
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2022
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2022
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.597.827.479	1.903.591.443	1.592.807.964	1.503.507.241	1.980.461.101	1.541.698.020	1.644.815.417	1.581.124.177	1.450.015.204	1.441.008.043	1.457.995.616	1.586.948.002	19.281.799.707
11100000		IMPOSTOS	1.575.512.167	1.858.383.313	1.554.151.783	1.480.775.333	1.885.196.855	1.500.084.301	1.588.907.470	1.536.740.723	1.424.066.326	1.415.962.712	1.436.323.465	1.561.831.613	18.816.690.062
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	305.952.757	282.814.319	294.202.010	262.260.390	279.470.778	279.445.142	379.500.511	298.691.954	307.207.443	319.126.937	302.204.476	378.545.798	3.689.326.514
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	1.069.146	988.289	1.028.083	916.478	976.605	976.516	1.325.808	1.043.773	1.073.530	1.115.183	1.066.648	1.322.821	12.892.280
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	7.396.366	6.836.997	7.112.293	6.340.205	6.756.168	6.755.548	9.171.955	7.220.837	7.426.698	7.714.850	7.305.572	9.151.292	89.188.960
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	291.836.780	269.765.899	280.628.186	250.164.097	266.576.621	266.552.167	361.895.819	284.910.974	293.033.578	304.403.133	288.261.437	361.080.541	3.519.109.233
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princ	2.339.570	2.162.800	2.249.887	2.005.646	2.137.321	2.137.035	2.901.436	2.284.223	2.349.345	2.440.498	2.311.085	2.894.899	28.213.834
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ	17.780	16.436	17.097	15.241	16.241	16.240	22.049	17.358	17.853	18.546	17.562	21.999	214.404
			3.292.935	3.043.899	3.166.463	2.822.722	3.007.912	3.007.636	4.083.445	3.214.788	3.306.439	3.434.727	3.252.593	4.074.246	39.707.804
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	1.268.955.477	1.575.172.307	1.259.695.037	1.217.182.370	1.604.750.076	1.219.295.875	1.208.690.257	1.236.160.606	1.115.930.806	1.095.795.475	1.133.126.734	1.182.290.852	15.117.048.873
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	207.482.838	644.005.018	342.276.750	312.421.275	660.096.259	278.624.865	276.283.252	282.876.242	164.637.887	165.470.024	163.756.076	206.446.262	3.704.376.747
11180110	100	IPTU	32.874.838	58.721.047	55.933.695	55.416.800	512.041.617	144.836.224	152.069.328	153.202.811	60.665.820	48.270.742	68.143.775	89.146.332	1.431.423.329
11180111	100	IPTU-Principal	26.198.532	46.795.827	44.574.537	44.162.615	408.054.897	115.422.514	121.186.700	122.169.685	48.345.650	38.467.796	54.304.963	71.042.506	1.140.726.222
11180113	100	IPTU-Divida Ativa	4.865.782	8.691.262	8.278.708	8.202.203	75.786.932	21.437.111	22.450.678	22.690.245	8.979.107	7.144.520	10.085.914	13.194.532	21.863.994
11180115	100	IPTU - Multas	391.616	699.505	666.301	660.143	6.099.610	1.725.337	1.811.500	1.826.194	722.671	575.017	811.751	1.061.944	17.051.590
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	145.696	260.242	247.889	245.598	2.269.283	641.890	673.946	679.413	268.861	213.928	302.002	395.083	6.343.831
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	315.924	564.304	537.518	532.550	4.920.672	1.391.863	1.461.372	1.473.226	582.993	463.877	654.855	856.691	13.755.844
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	957.288	1.709.908	1.628.742	1.613.691	14.910.223	4.217.510	4.428.131	4.464.050	1.766.538	1.405.604	1.984.290	2.595.875	41.681.849
11180120	100	IPVA	113.554.190	522.071.015	214.076.680	184.071.501	75.086.365	61.157.978	35.474.992	32.267.914	33.802.619	33.017.323	24.255.975	31.935.635	1.960.771.588
11180121	100	IPVA-Principal	100.025.348	459.871.492	188.571.592	162.141.229	66.140.578	53.871.618	31.247.374	28.423.516	29.083.640	21.366.119	28.130.825	1.198.649.308	
11180123	100	IPVA-Divida Ativa	7.203.274	33.117.407	13.579.886	11.675.517	4.763.079	3.879.537	2.250.307	2.046.905	2.144.258	2.094.443	1.538.670	2.025.827	86.320.109
11180125	100	IPVA - Multas	3.837.305	17.642.201	7.234.234	6.220.277	2.537.373	2.066.695	1.198.776	1.090.421	1.142.283	1.115.745	819.675	1.079.192	45.984.176
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	884.020	4.064.326	1.666.588	1.432.998	584.548	476.115	276.168	251.206	263.154	257.040	188.833	248.619	10.593.616
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	600.371	2.760.237	1.131.843	973.203	396.988	323.348	187.556	170.603	178.717	174.566	128.244	168.847	7.194.522
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.003.872	4.615.352	1.892.538	1.627.278	663.799	540.665	313.610	285.263	298.831	291.889	214.434	282.326	12.029.856
11180130	100	ITCD	15.744.197	12.608.164	24.409.571	15.990.082	17.427.192	21.706.739	17.939.707	16.126.986	16.483.819	17.275.134	18.514.699	16.362.115	210.588.406
11180131	100	ITCD-Principal	14.117.674	11.305.623	21.887.834	14.338.157	15.626.801	19.464.230	16.086.368	14.460.918	14.780.887	15.490.452	16.601.958	14.671.756	188.832.657
11180133	100	ITCD-Divida Ativa	798.434	639.397	1.237.880	810.904	883.784	1.100.812	909.775	817.846	835.942	876.072	938.934	829.770	10.679.551
11180135	100	ITCD - Multas	333.057	266.716	516.366	338.258	368.659	459.190	379.501	341.154	348.703	365.443	391.665	346.128	4.454.841
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	348.411	279.012	540.171	353.852	385.655	480.359	396.997	356.882	364.778	382.290	409.721	362.085	4.660.214
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	27.926	22.363	43.296	28.362	30.911	38.502	31.820	28.605	29.238	30.641	32.840	29.022	373.527
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	118.695	95.052	184.023	120.549	131.383	163.646	135.247	121.581	124.271	130.236	139.582	123.363	1.587.617
11180140	100	ITBI	45.309.613	50.604.792	47.856.804	56.942.892	55.541.084	50.923.924	70.799.825	81.178.530	53.685.629	66.906.824	52.841.628	69.001.879	701.593.424
11180141	100	ITBI-Principal	45.119.788	50.392.782	47.656.308	56.704.328	55.308.394	50.710.578	70.503.208	80.838.431	53.460.712	66.626.517	52.620.247	68.712.794	698.654.086
11180143	100	ITBI-Divida Ativa	104.545	116.763	110.422	131.387	128.153	117.499	163.360	187.307	123.872	154.378	121.924	159.212	1.618.822
11180145	100	ITBI - Multas	42.582	47.559	44.976	53.515	52.198	47.859	66.538	76.292	50.454	62.879	49.661	64.848	659.362
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	14.627	16.336	15.449	18.382	17.929	16.439	22.855	26.206	17.330	21.598	17.058	22.275	226.484
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	4.352	4.860	4.596	5.469	5.334	4.891	6.800	7.797	5.156	6.426	5.075	6.627	67.385
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	23.720	26.492	25.053	29.810	29.076	26.659	37.064	42.497	28.105	35.026	27.663	36.123	367.286
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.061.472.640	931.167.289	917.418.287	904.761.095	944.653.818	940.674.010	932.407.005	953.284.364	951.292.919	930.325.451	969.370.657	975.844.590	11.412.672.126
11180210	100	ICMS	871.830.800	758.111.415	713.080.693	726.464.643	758.891.886	755.159.951	730.249.774	747.432.674	745.402.878	728.739.981	760.001.763	764.676.590	9.059.943.049
11180211	100	ICMS-Principal	821.596.006	714.429.120	671.993.063	684.605.831	715.164.620	711.647.718	688.172.863	704.365.686	702.452.847	686.750.065	716.210.546	720.521.772	8.537.910.136
11180213	100	ICMS-Divida Ativa	23.480.444	20.417.714	19.204.932	19.565.393	20.438.734	20.338.225	19.679.335	20.130.111	20.075.444	19.626.673	20.468.626	20.591.637	244.005.467
11180215	100	ICMS - Multas	2.960.450	2.574.297	2.421.387	2.466.835	2.576.947	2.479.688	2.268.628	2.538.035	2.531.143	2.474.561	2.580.716	2.596.250	30.764.581
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	1.947.339	1.893.333	1.592.752	1.622.646	1.695.076	1.686.741	1.631.101	1.689.481	1.664.947	1.627.728	1.697.555	1.707.774	20.236.473
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	4.204.404	3.655.992	3.438.831	3.503.375	3.659.756	3.641.758	3.521.629	3.604.494	3.594.705	3.514.348	3.656.108	3.687.170	43.691.570
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.336.265	9.857.592	9.272.065	9.446.094	9.867.740	9.819.214	9.495.312	9.718.738	9.692.345	9.475.680	9.882.172	9.941.657	117.804.874
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	6.300.377	5.478.572	5.153.153	5.249.873	5.484.212	5.457.243	5.277.227	5.401.401	5.386.732	5.266.316	5.492.233	5.525	

ANEXO II.7
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2022 A 2024
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	12.892.280	13.348.570	13.782.902
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	89.188.960	92.345.579	95.350.293
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.519.109.233	3.643.659.252	3.762.215.598
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	28.213.834	29.212.392	30.162.896
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	214.404	221.992	229.215
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princi	39.707.804	41.113.162	42.450.891
11180111	100	IPTU-Principal	1.094.918.756	1.106.600.664	1.148.503.270
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	247.684.413	289.184.079	332.985.752
11180115	100	IPTU - Multas	17.496.565	19.775.321	22.424.267
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	7.276.651	8.224.364	9.326.034
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	16.079.798	15.122.875	15.262.450
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	47.967.146	45.112.579	45.528.942
11180121	100	IPVA-Principal	1.207.115.436	1.252.994.667	1.294.510.999
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	80.210.297	82.988.791	86.628.797
11180125	100	IPVA - Multas	41.107.882	42.784.707	44.617.126
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.717.173	11.154.335	11.632.063
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	7.419.632	7.066.188	7.273.653
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	14.201.167	13.524.676	13.921.764
11180131	100	ITCD-Principal	189.047.679	213.952.929	238.326.166
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	8.351.001	8.839.063	9.429.793
11180135	100	ITCD - Multas	1.108.829	1.057.922	1.100.039
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	1.213.001	1.157.312	1.203.385
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	2.078.792	1.895.906	1.934.093
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.789.105	8.015.867	8.177.319
11180141	100	ITBI-Principal	699.980.594	731.330.239	685.066.413
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	557.771	519.720	512.428
11180145	100	ITBI - Multas	307.442	212.007	253.793
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	102.572	70.732	84.673
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	102.718	89.393	90.678
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	542.326	471.970	478.757
11180211	100	ICMS-Principal	8.583.398.141	8.962.378.368	9.293.804.365
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	189.092.890	155.771.018	153.692.350
11180215	100	ICMS - Multas	30.999.819	26.490.096	26.266.616
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	20.382.838	17.417.630	17.270.688
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	45.529.025	25.212.703	21.063.443
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	121.400.115	67.227.996	56.164.269
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	69.072.916	72.122.672	74.789.746
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	66.562	56.878	56.399
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	744	636	630
11180231	100	ISS-Principal	2.276.967.440	2.414.169.825	2.533.783.468
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	40.102.296	36.211.195	35.573.372
11180235	100	ISS - Multas	8.632.664	8.178.257	8.170.824
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.673.764	5.375.108	5.370.222
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.806.698	1.798.403	1.601.403
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	18.546.215	11.883.558	10.581.814
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	8.115.899	8.403.141	8.676.560
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	701.342	726.165	749.792
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	864.656	895.258	924.388
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	310.960	311.114	311.268
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	531.816	532.079	532.342
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	197.422.141	198.815.024	206.164.972
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	25.055.010	25.933.206	27.107.190
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	3.121.040	3.157.876	3.250.509
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	646.140	653.766	672.943
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.543.306	1.454.141	1.487.024
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.552.791	5.231.975	5.350.288
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	910.746.034	911.196.452	911.646.871
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	241.722.327	241.841.873	241.961.419
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	296.229	296.375	296.522
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	7.074.136	7.077.635	7.081.133
17180611	100	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	12.579.891	12.586.112	12.592.334

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2024

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

O presente estudo tem o propósito O presente estudo tem como objetivo subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2022 – LDO/2022.

Assim, apresenta-se a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Secretaria de Estado de Economia - *através da Subsecretaria da Receita, órgão da Secretaria Executiva de Fazenda (SUREC/SEF/SEEC)* - para os exercícios de 2022 a 2024, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários para o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (PLDO 2022) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda, bem como do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia, conforme quadro abaixo (valores em R\$ 1,00).

TRIBUTO	AÇÃO	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2022	2023	2024
ICMS	Inclusão	Proposta de Convênio ICMS	Concede crédito presumido às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	00040-00018903/2021-31	64.115.973	66.348.486	68.549.487
ICMS	Inclusão	Proposta de Convênio ICMS	Isenta do imposto as saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	00040-00020827/2021-23	27.075	28.034	28.946
ICMS	Inclusão	Proposta de Convênio ICMS	Isenta do imposto as operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	00040-00017687/2021-14	4.766.879	4.935.590	5.096.183
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 105/03	Isenta do imposto as operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo.	00040-00021015/2019-81	5.952	6.162	6.363
ICMS	Acréscimo	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto (no âmbito da cesta básica) o papel higiênico; carnes salgadas, defumadas e temperadas; açúcar; sabões básicos; manteiga; água sanitária; macarrão; peixe em lata; peixe fresco, refrigerado ou congelado; óleo de cozinha e absorventes.	00040-00032960/2021-22	106.009.933	109.761.888	113.333.289
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 47/21	Isenta do imposto os fármacos e medicamentos listados nos itens 225 a 235 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02.	00040-00019922/2021-84	11.653.446	12.065.890	12.458.486
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 48/21	Isenta do imposto a sonda vesical, ao agregá-la à lista de produtos constante do Convênio 01/99.	00040-00019935/2021-53	5.952	6.162	6.363
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 49/21	Isenta do imposto o medicamento Pegaspargase, ao agregá-lo à lista que compõe o Convênio 162/94.	00040-00019935/2021-53	5.952	6.162	6.363
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 51/21	Isenta do imposto os aceleradores lineares classificados na posição e 9022.21.90 do NCM, conforme Convênio ICMS 66/19.	00040-00020999/2019-82	4.608.423	4.768.888	4.927.088
ICMS	Acréscimo	Proposta de Convênio ICMS	Aumenta o valor da isenção de veículo de portador de deficiência física de 70 para 140 mil reais.	00040-00020673/2021-70	2.578.123	2.667.894	2.756.396
ICMS	Exclusão	Convênio ICMS 84/90	Isenta do imposto a saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	00040-00021738/2021-02	(1.744.965)	(1.805.725)	(1.865.627)
IPVA	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	00040-00018903/2021-31	595	615	636
IPVA	Acréscimo	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto os veículos das pessoas portadoras de visão monocular.	00040-00013180/2021-83	4.963.483	5.136.311	5.306.700
IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	574.450	594.781	614.134
IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	5.084.819	-	-
TLP	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	317	328	339
TLP	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	3.593	-	-
TOTAL DE INCLUSÕES					74.579.653	71.913.997	74.296.088
TOTAL DE ACRÉSCIMOS					129.825.311	134.413.195	138.794.684
TOTAL DE EXCLUSÕES					(1.744.965)	(1.805.725)	(1.865.627)
TOTAL GERAL					202.659.999	204.521.468	211.225.146
Legendas (coluna "Ação"):							
1) "Inclusão": refere-se a benefício não existente no PLDO 2022 e cujo valor foi inserido no PLOA 2022.							
2) "Acréscimo": refere-se a benefício existente no PLDO 2022, que sofreu ampliação em virtude da norma identificada na coluna "Ato Normativo".							
3) "Exclusão": refere-se a benefício existente no PLDO 2022 e retirado do PLOA 2022.							

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2022 a 2024 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2020. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SEEC/SEF/SUREC ao longo de 2020, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das Projeções dos Benefícios Tributários constantes da LDO de 2021. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em 2020, atualizado monetariamente para 2022 (ICMS e ISS = R\$ 5.952,00; IPVA, IPTU, ITBI, ITCD e TLP = R\$ 595,00).

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE de 6,30% em 2021; 3,79% em 2022; 3,33% em 2023; e 3,19% em 2024, conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 16/07/2021, disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/16072021>.

IPCA/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2021	2022	2023	2024
2020	1,0715	1,1210	1,1607	1,1984

RESULTADOS

Os valores previstos para dos benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 70070116), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 3.801,8 milhões para 2022, R\$ 3.926,2 milhões para 2023, R\$ 4.217,3 milhões para 2024, conforme tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTOS - PLOA 2022				
Valores correntes em R\$1,00				
TRIBUTOS	2022	2023	2024	TOTAL (%) ¹
ICMS	2.905.748.866	2.992.635.115	3.122.504.543	76,43%
ISS	131.481.110	109.081.204	102.771.475	3,46%
IPVA	480.344.727	493.873.173	509.363.868	12,63%
IPTU	172.396.877	147.207.469	149.243.128	4,53%
ITBI	83.278.888	155.808.504	305.956.786	2,19%
ITCD	10.984.635	10.396.392	10.366.193	< 1%
TLP	17.384.508	17.016.491	17.294.011	< 1%
Taxa de Expediente	215.916	223.557	230.831	< 1%
TOTAL	3.801.835.527	3.926.241.904	4.217.730.836	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC-DF.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2022, dividido pelo total de benefícios do tributo no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE - PLOA 2022

Valores correntes em R\$1,00

MODALIDADE	2022	2023	2024	TOTAL (%)¹
Anistia	216.362.118	126.773.494	95.020.507	5,69%
Crédito presumido	466.419.894	482.888.990	498.645.509	12,27%
Isenção	1.016.474.610	1.052.259.859	1.086.719.645	26,74%
Não-incidência	15.776.540	16.325.878	16.867.461	< 1%
Outros (regimes especiais)	982.501.653	1.017.274.828	1.050.374.626	25,84%
Redução de Alíquota	340.584.854	479.807.136	700.212.286	8,96%
Redução de Base de Cálculo	703.384.998	728.261.971	751.978.135	18,50%
Remissão	60.330.861	22.649.748	17.912.667	1,59%
TOTAL	3.801.835.527	3.926.241.904	4.217.730.836	100%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC-DF.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2022, dividido pelo total de benefícios do tributo no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021

**DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	831.223	519.363	260.690	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	3.073.017	1.920.075	963.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	89.736.118	45.042.286	35.365.268	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	32.853.467	20.527.422	10.303.566	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	17.285.787	17.976.645	18.596.544	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.643.931	2.737.506	2.826.578	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.121.541	2.196.628	2.268.101	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.060.769	1.098.312	1.134.049	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	10.858.476	11.242.784	11.608.599	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	3.409.673	3.528.398	3.645.446	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	287.597.645	297.776.440	307.465.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	55.994.458	57.976.241	59.862.656	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.656.983	1.715.628	1.771.451	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decreto nº 40.337/2019, art. 2º, e alteração proposta no Processo SEI 00040-00022463/2019-00	141.823	146.842	151.620	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	36.615.713	37.911.634	39.145.192	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Proposta de Convênio ICMS, conforme processo 00040-00018903/2021-31	64.115.973	66.348.486	68.549.487	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	365.696	378.639	390.959	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	318.421	329.690	340.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	27.938.822	28.927.646	29.868.886	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.875.986	1.942.382	2.005.582	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	32.185	33.324	34.409	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	18.219	18.864	19.478	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	292.733	303.094	312.956	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	417.095	431.858	445.909	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	26.390	27.324	28.213	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	26.857	27.807	28.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno.	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.339.324	1.386.726	1.431.847	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	49.018.615	50.753.506	52.404.909	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	24.483.035	25.349.551	26.174.367	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	10.819	11.202	11.566	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	333.799	345.613	356.858	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	824.567	853.278	881.584	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	975.049	1.009.559	1.042.408	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	15.674	16.229	16.757	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	16.655	17.245	17.806	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	17.832	18.463	19.064	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.326.072	1.373.005	1.417.680	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	54.090	55.974	57.831	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	539.260	558.346	576.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.981.476	2.051.606	2.118.360	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.080.837	1.119.091	1.155.504	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	84.824	87.827	90.684	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.935.300	5.109.972	5.276.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	18.272.213	18.918.912	19.534.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	370.694	383.602	396.327	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	204.751	211.998	218.896	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	23.305	24.129	24.915	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	6.289	6.508	6.724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	525.547	544.147	561.852	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	49.069	50.806	52.459	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	426.000	441.077	455.429	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	486.699	503.925	520.321	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	155.173	160.665	165.893	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	3.960.909	4.101.095	4.234.535	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	996.428	1.031.694	1.065.263	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	999.892	1.035.281	1.068.967	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.282.208	6.504.551	6.716.194	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.445.960	1.496.308	1.545.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	310.671	321.667	332.133	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários” instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	502.189	519.963	536.881	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	23.469	24.299	25.090	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	714.615	739.498	764.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.444.741	1.495.874	1.544.546	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.664.932	1.723.858	1.779.948	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	426.000	441.077	455.429	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	146.026	151.110	156.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	48.933	50.665	52.314	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.897.975	3.000.542	3.098.173	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	35.552.287	36.810.571	38.008.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	736.210	762.267	787.069	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130; incluído aumento do valor do veículo para 140 mil reais, constante do processo SEI 00040-00020673/2021-70	7.734.370	8.003.681	8.269.189	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	1.564.831	1.619.318	1.673.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	163.046	168.817	174.310	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	82.487	85.407	88.186	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	51.679	53.508	55.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.030.273	2.102.129	2.170.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	126.574	131.054	135.318	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	174.887	181.076	186.968	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.733.970	1.795.339	1.853.756	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147; e Convênio ICMS 79/19, conforme processo SEI 00040-00019988/2021-74	50.797.447	52.595.295	54.306.626	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	169.285	175.276	180.979	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	621.588	643.587	664.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	171.679	177.755	183.538	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.066.773	4.210.706	4.347.713	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.421.042	6.648.299	6.864.619	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	446.856	462.671	477.725	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	22.813.833	23.621.272	24.389.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.315.985	1.362.561	1.406.896	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.063.634	2.136.671	2.206.193	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.654.454	2.748.402	2.837.829	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	98.048	101.519	104.822	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	637.314	659.870	681.341	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	207.184	214.517	221.497	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	6.088.147	6.303.621	6.508.727	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	93.095.734	96.390.623	99.526.954	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.103.426	3.213.264	3.317.816	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com aparta de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	27.907.320	28.895.030	29.835.208	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	114.348	118.395	122.247	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-69	148.727	153.991	159.002	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015/2019-81	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, conforme processo SEI 00040-00012825/2021-61	692.039	716.532	739.846	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, conforme processo 125.000.769/2016	4.456.593	4.614.323	4.764.463	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com o medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 96/18 e 52/20, conforme processo SEI 00040-00021113/2020-51	74.009.791	76.629.181	79.122.520	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020999/2019-82	4.614.556	4.775.234	4.933.645	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00025120/2020-22	47.105.651	48.772.837	50.359.794	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00009380/2021-31	35.779	37.045	38.250	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículos destinados a autoescola	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65	200.402	207.495	214.246	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23	27.075	28.034	28.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14	4.766.879	4.935.590	5.096.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	137.702.104	142.575.724	147.214.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	844.799.549	874.699.104	903.159.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Alteração da Lei nº 1.254/96, conforme processo SEI 00040-00009808/2021-46	54.900.391	113.742.630	176.738.986	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.036.484	2.108.561	2.177.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.505.083	1.558.351	1.609.056	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.353.655	2.436.956	2.516.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	7.260.444	7.517.409	7.762.008	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	738.266	764.396	789.267	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações conforme processo SEI 00040-00032960/2021-22	271.923.387	281.547.432	290.708.342	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	59.339.530	61.439.703	63.438.810	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.762.384	1.824.759	1.884.132	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.100.047	1.138.980	1.176.040	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	7.682.763	7.954.675	8.213.502	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.480.699	2.568.497	2.652.070	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	38.642.050	40.009.688	41.311.512	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	88.575.884	91.710.804	94.694.864	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	111.543	115.491	119.248	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	24.879.032	25.759.562	26.597.720	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.582.312	1.638.314	1.691.621	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	792.040	820.073	846.756	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel	Convênios ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46; e Convênio ICMS 79/19, conforme processo 00040-00019988/2021-74	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	195.380	202.295	208.877	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	61.501.032	63.677.706	65.749.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.917.082	1.984.932	2.049.517	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	94.993	98.355	101.555	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	617.451	639.304	660.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	64.331	66.607	68.775	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	277.394	287.211	296.556	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	79.807.396	82.631.978	85.320.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.445.344	1.496.498	1.545.191	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	957.990	991.896	1.024.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12	14.801	15.325	15.823	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	4.019.866	4.162.139	4.297.565	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	14.545.964	7.301.224	5.732.607	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	5.325.452	3.327.436	1.670.178	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	4.954.137	5.152.139	5.329.803	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS				2.905.748.866	2.992.635.115	3.122.504.543	

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ISS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	1.088.115	679.873	341.257	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	33.466.928	16.798.441	13.189.415	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	12.252.643	7.655.666	3.842.697	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Projeto de Lei conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	3.825.414	3.978.304	4.115.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	196.956	203.927	210.562	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Isonção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	18.979.467	19.640.331	20.291.866	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignadas no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimes), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	13.484.055	13.953.569	14.416.455	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	3.834.607	3.970.323	4.099.509	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de	Lei nº 3.731/05	4.056.657	4.197.909	4.337.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	26.626.638	27.553.775	28.467.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	5.162.252	5.344.957	5.518.869	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	5.424.892	2.722.979	2.137.966	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	1.986.118	1.240.961	622.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	1.096.370	1.140.189	1.179.507	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS				131.481.110	109.081.204	102.771.475	
IPVA	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	54.355	33.962	17.047	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.998.113	1.504.877	1.181.565	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	1.097.645	685.828	344.245	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	61.683	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Anteprojeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	18.742	19.394	20.037	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	4.813.862	4.981.480	5.146.733	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	300.206	310.660	320.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	4.048.748	4.189.725	4.328.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V	15.990.734	16.547.530	17.096.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	71.300	73.783	76.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	8.817.820	9.124.856	9.427.558	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	109.955.589	113.784.233	117.558.836	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	55.106	57.025	58.916	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	90.970.350	94.137.930	97.260.799	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	14.606	15.115	15.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	1.771.551	1.833.236	1.894.051	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	624.803	646.917	667.966	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processos SEI 00040-00017308/2020-05 e 04023-00001824/2020-88.	26.054.243	26.976.367	27.854.117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	1.433.015	1.482.913	1.532.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.701.689	15.213.601	15.718.287	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	67.370	69.716	72.029	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	195.035.937	201.827.072	208.522.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 5º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	721.563	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	485.985	243.936	191.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	177.925	111.171	55.801	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA				480.344.727	493.873.173	509.363.868	
IPTU	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	879.232	549.360	275.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	8.734.789	4.384.354	3.442.406	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	3.197.911	1.998.111	1.002.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	184.667	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	370.977	383.895	396.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificadas e regularmente ocupadas por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.589.068	1.644.399	1.698.949	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	12.449.059	12.882.535	13.309.891	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.256.639	1.300.395	1.343.534	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	11.801	12.212	12.617	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	6.309.074	6.528.755	6.745.336	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	50.312	52.064	53.791	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	33.364	34.526	35.671	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	4.071.666	4.213.441	4.353.215	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00056861/2017-50	86.604.666	89.669.821	92.587.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	2.003.502	2.074.411	2.141.907	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	17.355.787	17.960.114	18.555.911	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	574.450	594.781	614.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	1.823.754	1.887.256	1.949.863	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	17.874.705	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.415.884	710.691	558.004	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	518.372	323.888	162.573	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	5.084.819	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU				172.396.877	147.207.469	149.243.128	
ITBI	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	6.914	4.320	2.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.003.762	503.830	395.586	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	367.489	229.614	115.253	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	5.967.134	6.174.909	6.379.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	5.967.134	6.174.909	6.379.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	1.758.463	1.820.700	1.879.941	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução da base de cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	67.983.336	140.778.870	290.718.986	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	162.707	81.669	64.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	59.569	37.220	18.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI				83.278.888	155.808.504	305.956.786	
ITCD	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	102.979	64.343	32.296	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.175.238	589.901	463.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	430.269	268.840	134.942	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	291.976	302.142	312.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	291.976	302.142	312.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	964.302	997.879	1.030.982	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023049/2020-43	176.447	182.692	188.636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.290.011	7.548.023	7.793.618	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	190.503	95.621	75.078	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	69.745	43.578	21.874	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD				10.984.635	10.396.392	10.366.193	
TLP	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	222.758	139.183	69.862	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.431.009	718.283	563.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.479.815	4.635.802	4.789.587	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	21.903	22.666	23.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	1.297	1.342	1.387	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	27.954	28.927	29.887	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	75.855	78.497	81.101	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	9.566	9.899	10.227	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	533.168	551.733	570.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	121.751	125.990	130.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	2.018	2.088	2.157	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	758	785	811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00056861/2017-50	9.144.744	9.468.399	9.776.479	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	-	2.630	2.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	317	328	339	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	1.074.850	1.112.277	1.149.175	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	231.962	116.432	91.417	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	3.593	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP				17.384.508	17.016.491	17.294.011	
Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, que altera a LC 751/07, conforme processo SEI 00400-00015983/2020-55	215.916	223.557	230.831	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente				215.916	223.557	230.831	
Total Geral				3.801.835.527	3.926.241.904	4.217.730.836	

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), em alteração ao documento de mesmo nome, consignado no Processo SEI 00040-00018903/2021-31, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 (PLOA 2022). As razões da alteração estão consignadas no Processo SEI 00040-00032960/2021-22, em especial no documento 69850068, bem como no estudo técnico da lavra desta unidade, que acompanha este demonstrativo.

Data de elaboração: 15/09/2021

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 307/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 01 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, minuta de Projeto de Lei (71176590), que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), a qual *"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"*, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. As referidas alterações têm o intuito de substituir parte dos demonstrativos que compõem a LDO/2022, em virtude da inclusão dos impactos referentes ao Projeto de Lei que *"Altera a Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos"*.

3. A justificativa da proposição de alteração da Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, é apresentada no Processo SEI/GDF nº 00040-00032960/2021-22, por meio da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 280/2021 - SEEC/GAB (70198296), nos seguintes termos:

"(...)

A proposta objetiva corrigir a defasagem que o Distrito Federal se encontra em relação às outras unidades da federação quanto ao número de produtos que compõem a cesta básica local, sem esquecer que a cesta básica busca atender uma alimentação diária do trabalhador adulto. Trata-se de mais um esforço do Distrito Federal para a mitigação dos efeitos da pandemia do COVID-19 sobre a sua economia e, principalmente, os mais vulneráveis social e economicamente.

Nesse contexto, a proposta visa acrescentar os seguintes produtos aos produtos da cesta básica do Distrito Federal:

- I) macarrão comum cru - NCM: 1902.1;
- II) óleo refinado de milho - NCM: 1515.29.10;
- III) óleo refinado de girassol - NCM: 1512.19.11;
- IV) óleo refinado de algodão - NCM: 1512.29.10;
- V) carnes de gado bovino e suína, salgadas, em salmoura, defumada, ou simplesmente temperadas – NCM: 0210.12.00, 0210.19.00, 0210.20.00, 1602-32.20 e 1602.50.00;
- VI) papel higiênico - NCM: 4818.10.00;

VII) açúcar cristal e açúcar refinado, obtidos da cana-de-açúcar, em embalagens de conteúdo com até 5 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g - NCM: 1701.13.00 e 1701.14.00;

VIII) sabões – NCM: 3401.11.90;

IX) manteiga – NCM: 0405.10.00;

X) água sanitária – NCM: 2828.90.11;

XI) sardinha em lata – NCM: 1604.13.10;

XII) atum em lata – NCM: 1604.14.10;

XIII) peixe fresco, refrigerado ou congelado – NCM: 0302.43.00, 0303.23.00, 0303.53.00 e 0304.74.00; e

XIV) absorvente feminino – NCM: 9619.00.00.

Para manter o escopo da Lei nº 6.421, de 2019, a proposta altera a redação do inciso VII do art. 1º dessa lei, retirando o alcance do benefício para o café em cápsula, continuando apenas para café torrado e moído. Importante esclarecer que a legislação vigente concede a redução da base de cálculo para o macarrão tipo espaguete comum. A nova redação proposta estende o benefício para todos os tipos de macarrão comum cru. Assim, faz-se imprescindível a revogação do inciso II do art. 1º da [Lei nº 6.421, de 2019](#).

Além disso, faz-se necessário destacar a inclusão de produtos de higiene como item da cesta básica do Distrito Federal a exemplo do papel higiênico e, ainda, do absorvente feminino, medida essencial no combate à vulnerabilidade de mulheres hipossuficientes, de forma a prevenir constrangimentos e privações sofridas no período menstrual, bem como evitar problemas de saúde.

(...)"

4. Segundo informa a Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SUAPOF/SEAE, Despacho SEEC/SEAE/SUAPOF (70370917), constante do Processo SEI/GDF nº 00040-00032960/2021-22, a variação da previsão da receita de ICMS, para o exercício financeiro de 2022, em decorrência da proposição de alteração da Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, é negativa em R\$ 69.896.086,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil oitenta e seis reais):

Código	Fonte	Classificação	Estudo Técnico 46 Proc. 00040- 00018903/2021-31 (em R\$ 1,00)	Estudo Técnico 51 Proc. 00040- 00032960/2021-22 (em R\$ 1,00)	Variação (em R\$ 1,00)
11180211	100	ICMS-Principal	8.652.736.245	8.583.398.141	-69.338.104
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	69.630.898	69.072.916	-557.982
Total			8.722.367.143	8.652.471.057	-69.896.086

5. Registro que a alteração em tela tem o propósito de atualizar os demonstrativos da LDO/2022 que tratam especificamente das renúncias de receitas tributárias.

6. Assim, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2022:

- Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre metas fiscais - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 70392699;
- Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 70392773;
- Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 70392896;
- Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 70392969.

7. É importante destacar que as referidas renúncias de receita serão consideradas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 – PLOA/2022, conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

8. Considerando a relevância da matéria, solicito requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

9. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a proposta para análise.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 04/10/2021, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71177520&codigo_CRC=A544175B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Orçamento
Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 28 de setembro de 2021.

À SEORC,

Em complemento à Nota Técnica 19 (70393140), frisamos que este PL, que trata de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, não tem o condão de criação ou expansão da ação governamental, da qual decorra incremento na despesa pública.

THIAGO CONDE

Subsecretário de Orçamento Público



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 28/09/2021, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **70856703** código CRC= **6F62F331**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00040-00034009/2021-16

Doc. SEI/GDF 70856703



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 313/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 27 de setembro de 2021.

PROCESSO: 00040-00034009/2021-16**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal**ASSUNTO:** Projeto de Lei que altera a [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".**I - RELATÓRIO**

1. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), vieram os autos a esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa – UNOP/AJL, para análise e manifestação acerca da regularidade jurídica do Projeto de Lei que visa a alteração da [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências – LDO/2022.

2. Na minuta de Exposição de Motivos - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (70393112), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal^[1].

As referidas alterações têm o intuito de substituir parte dos demonstrativos que compõem a LDO/2022, em virtude da inclusão dos impactos referentes ao Projeto de Lei que "*Altera a Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos*".

A justificativa da proposição de alteração da Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, é apresentada no Processo SEI/GDF nº 00040-00032960/2021-22, por meio da **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** N.º 280/2021 - SEEC/GAB (Doc. SEI/GDF nº 70198296), nos seguintes termos:

"(...)

A proposta objetiva corrigir a defasagem que o Distrito Federal se encontra em relação às outras unidades da federação quanto ao número de produtos que compõem a cesta básica local, sem esquecer que a cesta básica busca atender uma alimentação diária do trabalhador adulto. Trata-se de mais um esforço do Distrito Federal para a mitigação dos efeitos da pandemia do COVID-19 sobre a sua economia e, principalmente, os mais vulneráveis social e economicamente.

Nesse contexto, a proposta visa acrescentar os seguintes produtos aos produtos da cesta básica do Distrito Federal:

- I) macarrão comum cru - NCM: 1902.1;
- II) óleo refinado de milho - NCM: 1515.29.10;
- III) óleo refinado de girassol - NCM: 1512.19.11;
- IV) óleo refinado de algodão - NCM: 1512.29.10;
- V) carnes de gado bovino e suína, salgadas, em salmoura, defumada, ou simplesmente temperadas – NCM: 0210.12.00, 0210.19.00, 0210.20.00, 1602-32.20 e 1602.50.00;
- VI) papel higiênico - NCM: 4818.10.00;
- VII) açúcar cristal e açúcar refinado, obtidos da cana-de-açúcar, em embalagens de conteúdo com até 5 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g - NCM: 1701.13.00 e 1701.14.00;
- VIII) sabões – NCM: 3401.11.90;
- IX) manteiga – NCM: 0405.10.00;
- X) água sanitária – NCM: 2828.90.11;
- XI) sardinha em lata – NCM: 1604.13.10;
- XII) atum em lata – NCM: 1604.14.10;
- XIII) peixe fresco, refrigerado ou congelado – NCM: 0302.43.00, 0303.23.00, 0303.53.00 e 0304.74.00; e
- XIV) absorvente feminino – NCM: 9619.00.00.

Para manter o escopo da Lei nº 6.421, de 2019, a proposta altera a redação do inciso VII do art. 1º dessa lei, retirando o alcance do benefício para o café em cápsula, continuando apenas para café torrado e moído. Importante esclarecer que a legislação vigente concede a redução da base de cálculo para o macarrão tipo espaguete comum. A nova redação proposta estende o benefício para todos os tipos de macarrão comum cru.

Assim, faz-se imprescindível a revogação do inciso II do art. 1º da [Lei nº 6.421, de 2019](#).

Além disso, faz-se necessário destacar a inclusão de produtos de higiene como item da cesta básica do Distrito Federal a exemplo do papel higiênico e, ainda, do absorvente feminino, medida essencial no combate à vulnerabilidade de mulheres hipossuficientes, de forma a prevenir constrangimentos e privações sofridas no período menstrual, bem como evitar problemas de saúde.
(...)"

Segundo informa a Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SUAPOF/SEAE via Despacho SEEC/SEAE/SUAPOF (Doc. SEI/GDF nº 70370917), constante do Processo SEI/GDF nº 00040-00032960/2021-22, a variação da previsão da receita de ICMS para o exercício financeiro de 2022 em decorrência da proposição de alteração da Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, é negativa em R\$ 69.896.086,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil oitenta e seis reais):

Código	Fonte	Classificação	Estudo Técnico 46 Proc. 00040- 00018903/2021-31 (em R\$ 1,00)	Estudo Técnico 51 Proc. 00040- 00032960/2021-22 (em R\$ 1,00)	Variação (em R\$ 1,00)
11180211	100	ICMS-Principal	8.652.736.245	8.583.398.141	-69.338.104
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	69.630.898	69.072.916	-557.982
Total			8.722.367.143	8.652.471.057	-69.896.086

Convém esclarecer que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação Geral do Processo Orçamentário – COGER da Subsecretaria de Orçamento Público – SUOP desta Pasta nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e nos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos – SEAE, conforme arts. 18 a 20 do Decreto nº 35.565/2014, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, tendo em vista que a SEAE assumiu as atribuições da antiga Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais – AEF.

Em consequência do exposto, a alteração em tela tem o propósito de atualizar os demonstrativos da LDO/2022 que tratam especificamente das renúncias de receitas tributárias.

Assim, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2022:

- Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre metas fiscais - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 70392699;
- Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 70392773;
- Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 70392896;
- Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 70392969.

É importante destacar que as referidas renúncias de receita serão consideradas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 – PLOA/2022, conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (70346663);
- Nota Técnica N.º 19/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (70393140);
- Minuta de Exposição de Motivos - Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (70393112);
- Minuta de Mensagem - Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (70394331);
- Projeto de Lei - Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (70394579);
- Relatório B2.2 - Anexo I, que altera o Anexo II da LDO/2022 - Considerações sobre Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas (70392699);
- Relatório B2.3 - Anexo I, que altera o Anexo II da LDO/2022 (70392773);
- Relatório B11.1- Anexo II, que altera o Anexo XI da LDO/2022 - Projeção da renúncia tributária (70392896);
- Relatório B11.2- Anexo II, que altera o Anexo XI da LDO/2022 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (70392969);
- Memorando Nº 115/2021 - SEEC/SEORC (70532757);

- Despacho SEEC/SEORC/SUOP (70856703); e
- Despacho SEEC/SEORC (70923451).

4. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deve observar o procedimento estabelecido no [art. 12, inciso II do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas.

6. Assim, cumpre destacar que o presente Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação Geral do Processo Orçamentário, da Unidade de Processo e Monitoramento, da Subsecretaria de Orçamento Público (COGER/UPROMO/SUOP/SEORC), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

7. Ressalta-se que a presente manifestação, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

8. Outrossim, salienta-se que a análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas à oportunidade e conveniência, recomendando, em relação a esses pontos, que sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

9. O Projeto de Lei em comento pretende alterar a [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022\)](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022. A referida alteração objetiva substituir parte dos demonstrativos que compõem a LDO/2022, em virtude da inclusão dos impactos referentes ao Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos", constante do processo SEI/GDF nº 00040-00032960/2021-22.

10. A COGER/UPROMO/SUOP/SEORC emitiu a Nota Técnica nº 19/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (70393140), por meio da qual esclarece que "A justificativa da proposição de alteração da Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, é apresentada no Processo SEI/GDF nº 00040-00032960/2021-22, por meio da **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** N.º 280/2021 - SEEC/GAB (Doc. SEI/GDF 70198296), do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, que assim se manifestou:

"(...)

A proposta objetiva corrigir a defasagem que o Distrito Federal se encontra em relação às outras unidades da federação quanto ao número de produtos que compõem a cesta básica local, sem esquecer que a cesta básica busca atender uma alimentação diária do trabalhador adulto. Trata-se de mais um esforço do Distrito Federal para a mitigação dos efeitos da pandemia do COVID-19 sobre a sua economia e, principalmente, os mais vulneráveis social e economicamente.

Nesse contexto, a proposta visa acrescentar os seguintes produtos aos produtos da cesta básica do Distrito Federal:

- I) macarrão comum cru - NCM: 1902.1;
- II) óleo refinado de milho - NCM: 1515.29.10;
- III) óleo refinado de girassol - NCM: 1512.19.11;
- IV) óleo refinado de algodão - NCM: 1512.29.10;
- V) carnes de gado bovino e suína, salgadas, em salmoura, defumada, ou simplesmente temperadas – NCM: 0210.12.00, 0210.19.00, 0210.20.00, 1602-32.20 e 1602.50.00;
- VI) papel higiênico - NCM: 4818.10.00;
- VII) açúcar cristal e açúcar refinado, obtidos da cana-de-açúcar, em embalagens de conteúdo com até 5 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g - NCM: 1701.13.00 e 1701.14.00;
- VIII) sabões – NCM: 3401.11.90;
- IX) manteiga – NCM: 0405.10.00;
- X) água sanitária – NCM: 2828.90.11;
- XI) sardinha em lata – NCM: 1604.13.10;
- XII) atum em lata – NCM: 1604.14.10;
- XIII) peixe fresco, refrigerado ou congelado – NCM: 0302.43.00, 0303.23.00, 0303.53.00 e 0304.74.00; e
- XIV) absorvente feminino – NCM: 9619.00.00.

Para manter o escopo da Lei nº 6.421, de 2019, a proposta altera a redação do inciso VII do art. 1º dessa lei, retirando o alcance do benefício para o café em cápsula, continuando apenas para café torrado e moído. Importante esclarecer que a legislação vigente concede a redução da base de cálculo para o macarrão tipo espaguete comum. A nova redação proposta estende o benefício para todos os tipos de macarrão comum cru. Assim, faz-se imprescindível a revogação do inciso II do art. 1º da [Lei nº 6.421, de 2019](#).

Além disso, faz-se necessário destacar a inclusão de produtos de higiene como item da cesta básica do Distrito Federal a exemplo do papel higiênico e, ainda, do absorvente feminino, medida essencial no combate à vulnerabilidade de mulheres

hipossuficientes, de forma a prevenir constrangimentos e privações sofridas no período menstrual, bem como evitar problemas de saúde.
(...)"

11. A referida Coordenação (70393140) ressalta, também, que segundo Despacho SEEC/SEAE/SUAPOF (70370917 - processo SEI nº 00040-00032960/2021-22), são apresentadas as variações na receita prevista para o ICMS em 2022 em decorrência da proposição de alteração da Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, é negativa em R\$ 69.896.086,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil oitenta e seis reais). Confira-se, assim, o seguinte quadro:

Código	Fonte	Classificação	Estudo Técnico 46 Proc. 00040- 00018903/2021-31 (em R\$ 1,00)	Estudo Técnico 51 Proc. 00040- 00032960/2021-22 (em R\$ 1,00)	Variação (em R\$ 1,00)
11180211	100	ICMS-Principal	8.652.736.245	8.583.398.141	-69.338.104
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	69.630.898	69.072.916	-557.982
Total			8.722.367.143	8.652.471.057	-69.896.086

12. Para além disso, convém destacar, ainda, as seguintes informações prestadas pela COGER/UPROMO/SUOP/SEORC quanto à proposição em tela (70393140):

[...] as projeções de receitas tributárias utilizadas por esta Coordenação Geral do Processo Orçamentário – COGER nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e nos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos – SEAE, conforme arts. 18 a 20 do Decreto nº 35.565/2014^[1], que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, tendo em vista que a SEAE assumiu as atribuições da antiga Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais – AEF.

Além disso, de acordo com as Portarias SEEC nº 42, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 01 de março de 2021, e nº 157, de 07 de junho de 2021, publicada no DODF nº 108, de 11 de junho de 2021, as quais estabeleceram cronograma de responsabilidades e prazos para que os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal encaminhassem ao Órgão Central de Orçamento dados e informações com vistas a subsidiar, respectivamente, a elaboração do PLDO/2022 e do PLOA/2022, as referidas competências são também atribuídas à atual SEAE/SEEC.

Em consequência do exposto, a alteração em tela tem o propósito de atualizar os demonstrativos da LDO/2022 que tratam especificamente das renúncias de receitas tributárias.

Assim, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2022:

- Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre metas fiscais - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 70392699;
- Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 70392773;
- Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 70392896;
- Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - nova versão conforme Doc. SEI/GDF nº 70392969.

É importante destacar que as referidas renúncias de receita serão consideradas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 – PLOA/2022, conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Registra-se que as análises desta COGER foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019. *grifo nosso*

13. Nesse sentido, importa salientar que, nos termos da minuta Exposição de Motivos (70393112), "as referidas renúncias de receita serão consideradas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 – PLOA/2022, conforme previsto no art. 14, inciso I, da [Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal \(LRF\)](#)". Assim, observa-se o estabelecido pelo referido dispositivo:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

[...].

14. Destaca-se que a proposição em análise se submete ao disposto no [inciso V, § 1º, do art. 71 e no inciso XVI, art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#), assim descritos:

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...];

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

15. No que concerne à exigência descrita no [inciso III, do art. 12, do Decreto nº 39.680, de 2019](#), a Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP/SEORC) exarou o Despacho SEEC/SEORC/SUOP (70856703), em complemento a Nota Técnica N.º 19/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (70393140), corroborado pela Secretaria Executiva de Orçamento, Despacho SEEC/SEORC (70923451), por meio do qual informou que "este PL, que trata de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, não tem o condão de criação ou expansão da ação governamental, da qual decorra incremento na despesa pública".

16. Ademais, quanto aos aspectos formais dos Projetos de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (70394579) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), no [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), bem como no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

17. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da unidade de origem deste Processo, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além do juízo de conveniência e oportunidade da proposição.

III - CONCLUSÃO

18. Em face do exposto, entende-se que a proposição se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regência, razão pela qual opina-se pela sua regularidade jurídica.

19. À consideração superior.

PATRÍCIA CÔRTEZ

Assessora Especial

Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa para deliberação.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal

Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que altera a [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica N.º 313/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (70826804), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 30/09/2021, às 21:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA RIBEIRO CÔRTEZ - Matr.0274408-2, Assessor(a) Especial.**, em 30/09/2021, às 21:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **70826804** código CRC= **2334FF79**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409/8406